



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA FAMÍLIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 219/2018

**ABERTURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2018** 

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 06 de fevereiro de 2019, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA NEIA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.046-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 036.621.429-29, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, em face da classificação das propostas de preços no Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa FAMÍLIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 11.399.397/0001-52, com sede na Rua Humberto Ribeiro Verqueiro, nº 47-A, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. MATEUS FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.124.590-8, SSP/PR e inscrito no CPF/MF n° 027.288.379-45, residente e domiciliado na Rua Humberto Ribeiro Vergueiro, nº 47, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, bem como, pelo representante da empresa com precos registrados, o Sr. MATEUS FERREIRA, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 136/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 219/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

- 1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2019.
- 1.2. Itens Homologados:

Lote	Percurso	a par contrataç letivo d possibil Acréscin 25% se necessi acordo	agem atual rtir da ão do ano e 2019 e idade de no de até houver dade de o com a	Tipo de Veículo	Valor a ser pago km rodado (R\$)	Valor (R\$) máximo a ser pago por dia	Valor máximo (R\$) a ser pago por 200 dias letivos	
		Km Mínima	Km Máxima					
14	Manhã: 07h às 07h25 — Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade. Intervalo: 12h00 às 12h20 - Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade. Tarde: 17h às 17h15: Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade.	39,9	49,875	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	2,51	125.18625	25.037,25	
21	Manhā: 06h20 às 07h20 – Cidade/Pousada da Ilha/Limeira/Amadeus/Vila Rural/Cidade. 12h às 13h: Cidade/Vila Rural/Amadeus/Limeira I/Pousada da Ilha/Boticário/Vila Rural/Cidade. Tarde: 17h às 18h40 – Cidade/Vila Rural/Amadeus/Laranjal/Ris seto/Amadeus/Limeiral/Boti cário/Pousada/Cidade Noite: 22h45 à 0h: Cidade/ Pousada/Limeira I/Amadeus/Risseto/Cidade.	146,9	183,625	Ônibus (Capacidade mínima de 32 lugares)	3,47	637,17875	127.435,75	
27	Tarde: 18h às 18h50 – Noite: 22h ás 22h50: Cidade/CTG/Vila Rural/Cidade – EM Correia Defreitas/Sombreiro/Res Giácomo Domingues Mio/Res Bechara/Rua	53,2	66,5	Micro/Ônibus (Capacidade mínima de 32 lugares)	3,47	230,755	46.151,00	





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

28	Defreitas (Linha da EJA)  Manhã: 04h40min às 07h20  Cidade/Canta Galo/Bocaiuva/Faz. São Luiz/Montoam/Faz. São Paulo/Morro Vermelho/Cidade. 12h às 13h30: Cidade/Morro Vermelho/Faz. São Paulo/Montoam/Bocaiuva/F azenda São Luis/Canta Galo/Cidade	114,3 VALOR MA	142,875 <b>ÁXIMO TOTAL</b>	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares	2,51	358,61625	71.723,25
	Expedicionários – Mina d'Água/Rua Tiradentes/Av Padre João Menendes/Av das Palmeiras/EM Correia						

Valor total: R\$ 270.347,25 (duzentos e setenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2019 contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Órg/ Uni				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33		000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33		107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33	117	ME/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33	135	MDE/SEED Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Despesas com transporte escolar

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais consecutivas no prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos, após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 11 (onze) meses, ou seja, de 07 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Realizar a execução dos serviços de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2019, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital
- II Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros:





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 14/2019

- IV Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.
- VII Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- VIII Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- IX Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;
- X Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- XI Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;
- XII Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar:
- XIII Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- XIV Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- XV Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- XVI Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista CNDT;

XVII -

Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;

- XVIII Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- XIX Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XX Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XXI -Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar Lei Municipal nº 143/99 Anexo II;
- XXII Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXIII Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- XXIV Quando solicitados, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

- XXV Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- XXVI Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- XXVII -Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- XXVIII Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar":
- XXIX Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- XXX Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,
- generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem:
- XXXI Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XXXII Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXXIII Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;
- XXXIV A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- XXXV O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;
- XXXVI Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino.
- XXXVII Formulários de Pesquisa de Fornecedor, Pesquisa de Veículo, Pesquisa de Pessoal e Pesquisa de Rota preenchidos por completo com todos os dados atualizados que deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de abril de 2019;
- XXXVIII Apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento do SIGET.
- XXXIX Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;
- XL -Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XLI Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;
- XLII Possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 14/2019

mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro;

- XLIII É <u>terminantemente proibida</u> a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto do Contrato, acarretando na recisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas;
- XLIV Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito DETRAN;
- XLV A proponente que apresentar a referida autorização vencida, caso esta seja declarada vencedora ao final do certame, terá obrigatoriamente que apresentar nova autorização válida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação desta licitação;
- XLVI Apresentar comprovante de inspeção veicular realizada pelo DETRAN semestralmente, devendo entregar o primeiro comprovante de vistoria no mês de Fevereiro de 2019 e o segundo comprovante de vistoria no mês de Agosto, atentando-se para a data de validade do comprovante de inspeção:
- XLVII A empresa proponente deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado;
- XLVIII Caso haja o aumento do número de alunos que ultrapasse a lotação máxima do veículo utilizado no transporte escolar, a empresa contratada deverá providenciar novo veículo para a realização de sua tarefa, cumprindo deste modo os termos especificados no Art. 16º da Lei

Municipal 143/99, o descumprimento deste termo acarretará na recisão contratual por parte da contratante e um novo processo será aberto para a contratação de uma nova empresa que possuir o veículo adequado para a realização dessa linha.

XLIX - Manter durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços regularidade com os Débitos Municipais, visto que descumprimento dessa exigência acarretará a suspensão dos serviços, com possibilidade de retenção de pagamentos até que os débitos pendentes sejam quitados.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas:
- II Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- III Designar o Chefe da Divisão de Transporte Escolar, como responsável pela realização de duas medições anuais de todas as rotas de transporte escolar terceirizado, sendo a primeira medição realizada no mês de Abril de 2019 (dois mil e dezenove) e a segunda medição realizada em setembro de 2019 (dois mil e dezenove);
- IV Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I Advertência;
- II Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro -** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo -** O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro -** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada. **Parágrafo Quarto -** Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto -** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
  - III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *SILVANO PRADO FAVARO* portador da Carteira de Identidade RG nº 9.767.567/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 227.154.522-68, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em coresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo**: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 136/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 06 de fevereiro de 2019.

Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal - Contratante Maria Cristina da Silva Néia Sec. Mun. de Educação e Cultura -Contratante

Silvano Prado Favaro Gestor do Contrato

Mateus Ferreira Família Ferreira Transportes Ltda - ME -Contratada

<u>Testemunhas:</u>	